

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004

(Do Sr. João Castelo)

Modifica o Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940, incluindo como agravante de pena, o crime cometido por cidadão que, possuindo grau de formação superior, utiliza os conhecimentos e/ou os poderes específicos de sua área para a prática de delitos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei torna agravante da pena a utilização de conhecimentos universitários para a prática de delitos.

Art. 2º O art. 61, inciso II do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea

Art. 61 - São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:

I -

II - ter o agente cometido o crime:

.....

m) utilizando-se de conhecimentos técnicos específicos de sua área de formação superior e/ou os poderes inerentes ao cargo ocupado.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A prática de delitos constitui-se num dos mais sérios entraves ao desenvolvimento sadio e pacífico da humanidade.

Se o crime, por si só, já representa um desajuste do agente às regras de convivência em sociedade, o delito cometido pelos "Doutores do Crime", cidadãos que tem formação universitária, e, teoricamente, melhor condição de distinguir o certo do errado, então ele deve ter uma punição exemplar.

Inúmeros exemplos podem ser trazidos à colação, para demonstrar a necessidade de maior rigor na punição de tais profissionais:

- 1) um farmacêutico ou mesmo um químico que fabrica e/ou vende drogas ilícitas - alucinógenos, êxtases, abortivos e anabolizantes -, com o fim de auferir lucros inescrupulosos, apesar da consciência do risco que o consumo dessas drogas podem causar;
- 2) um médico que ao invés de salvar vidas, utiliza os conhecimentos de técnicas cirúrgicas para realizar abortos ilícitos e/ou outras práticas lesivas à saúde pública, visando única e exclusivamente o benefício financeiro;
- 3) um advogado, que, com o profundo conhecimento das normas legais, aproveita-se dele para burlar a lei, ou para obter vantagens pecuniárias, em detrimento de outrem.
- 4) um magistrado que negocia sentenças....

Deste modo, gostaríamos de contar com o necessário apoio dos ilustres pares, a fim de que tais indivíduos tenham a pena agravada, como forma de inibir a prática de tais delitos, os quais, além de envergonharem e afrontarem as suas respectivas categorias profissionais, ainda estimulam a que outros cidadãos, com nível de escolaridade inferior, justifiquem seus crimes.

Sala das Sessões, em de de 2004 .

Deputado João Castelo